



À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - RS.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, à presença de Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, amparada na Lei nº 8.666/93, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando “contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do conama, anvisa e demais normas vigentes, classificado como: grupo A (infectantes), grupo B (químicos) e grupo E (perfuro-cortantes).”

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

2. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação tem por objeto apontar alguns equívocos contidos no edital do certame em apreço. O prazo decadencial é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada da sessão



pública.

No caso em tela, a data de abertura do certame é de 12/07/2023, tendo, portanto, o protocolo no dia 06/07/2023, conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta Impugnação.

3. DAS ILEGALIDADES

3.1. DA NECESSIDADE DE DISCRIMINAR EXPRESSAMENTE O TIPO DE TRATAMENTO

Ao analisar a qualificação técnica ela solicita Licenças para Coleta e transporte, tratamento e destinação final, vejamos:

d) Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;

e) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante;

f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado receptor, em nome da empresa licitante.

g) As empresas que subcontratarem os serviços das letras d), e), f), deverão apresentar licença de operação, bem como vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado;

Ocorre que é necessário levantarmos dois apontamentos sobre o referido edital, sobre a discriminação do tratamento, devido a necessidade de cada Grupo ter que passar por tratamento específico e sobre a possibilidade de subcontratação parcial do objeto.

O objeto do referido edital é Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos do Grupo (A, B e E).

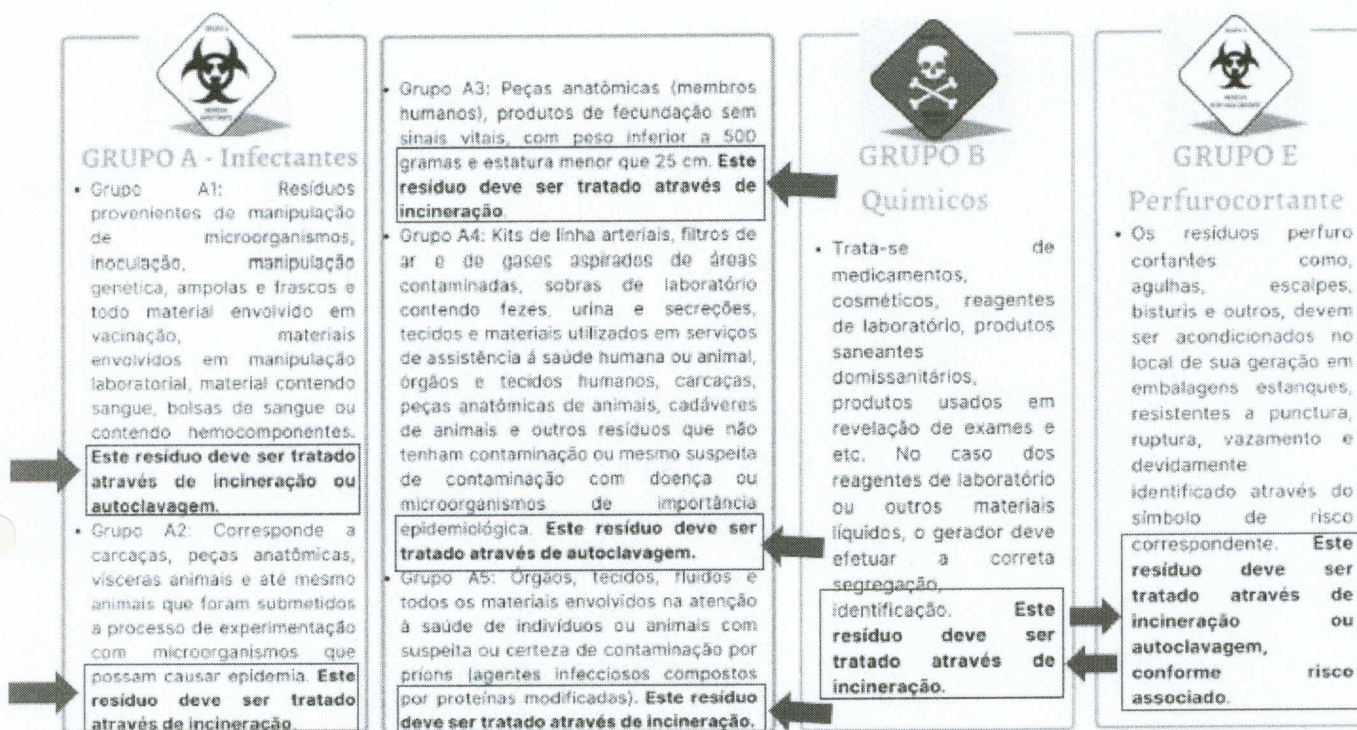
Quando se trata do tratamento a legislação traz duas possibilidades, **tratamento por autoclave e tratamento por incineração, assim o edital deve prever a obrigatoriedade de apresentação das duas licenças.**

No caso específico as licenças são imprescindíveis para a verificação da capacidade da empresa de atender o objeto, conforme determina a Resolução RDC nº 222/2018, CONAMA 358/2005 e Portaria 280/2020, combinada com o Artigo 11 das Resoluções nº 5 de 05 de agosto de 1993 e nº 283 de 12 de julho de 2001 e Resolução SMA-31 de 22 de julho de 2003 que

regulamenta os procedimentos técnicos dos RSS.

Ressalta-se que a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento (incineração ou autoclave) e destinação final de resíduo, não isenta o ente público da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos

O tratamento dos resíduos (descontaminação dos mesmos) é claramente a parcela de maior relevância técnica do objeto, assim deve estar expresso no edital a exigência das licenças competentes para os devidos tratamentos, uma vez que tem resíduos que devem ser autoclavados e resíduos que devem ser incinerados, necessitando a apresentação de ambas as licenças, vejamos:



O ente público que exige a LO de tratamento por incineração e LO de tratamento por autoclavagem na habilitação esta sendo regido pelo princípio da eficácia, visando a produtividade, agilidade, presteza e economia, já que quando não traz como exigência de habilitação a apresentação de tais licenças corre o risco da empresa vencedora não as possuir, e o órgão público



só irá ter ciência no momento de assinatura do contrato.

Visto assim sendo indispensável o tratamento por incineração já que se trata do método obrigatório para Grupo A2, A3, A5 e B.

É notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

No presente processo licitatório é imprescindível para o cumprimento da obrigação que a empresa tenha as licenças de operação para transporte, **tratamento por autoclave, tratamento por incineração e destinação final**, sendo assim, é necessário que todas as licenças sejam exigidas no momento da habilitação, a fim de, garantir que todas as empresas participantes tenham a capacidade de atender o objeto.

Assim, requer a alteração do edital a fim que conste a exigência de licença de tratamento por incineração e tratamento por autoclavagem.

3.2. IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAR A TOTALIDADE DO OBJETO

No âmbito dos contratos administrativos, a subcontratação é um instituto possível, desde que seja feita de forma parcial.

O edital em epigrafe traz a seguinte exigência de Licenças:

- d) Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;
- e) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante;
- f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado receptor, em nome da empresa licitante.
- g) As empresas que subcontratarem os serviços das letras d), e), f), deverão apresentar licença de operação, bem como vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado;

Como verifica-se acima o edital em pauta menciona sobre a possibilidade de subcontratação TOTAL DO OBJETO, haja vista que pode ser subcontratado o transporte, o



tratamento e a destinação final dos resíduos.

Sabe-se que é **vedada a subcontratação total do objeto**, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter “*intuitu personae*” dos contratos administrativos.

No que tange aos serviços objeto da subcontratação, esses não poderão ser os itens principais do contrato, especialmente aqueles para os quais foram solicitados atestados de capacidade técnica por ocasião da abertura do certame. Nesse sentido, temos o seguinte julgado:

TCU – Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz – É ilícita a inserção, em editais do XXX, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

Referente a subcontratação, os Acórdãos 2.808/2019 e 3.776/2017, ambos da 2ª Câmara do TCU, os quais, de acordo com o art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei 8.666/1993, a subcontratação deve ser tratada como exceção, somente admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada.

Essas informações devem constar de forma clara e objetiva no instrumento convocatório, escoimando as contradições e omissões que os itens referidos acima trazem com relação as especificações do Termo de referência.

Em vista de todo o exposto, pugna pelo acolhimento da presente impugnação, para que seja alterado o Edital para sanar as questões acima apontadas e **import os limites necessários a subcontratação**, uma vez que a permissão de subcontratação total da etapa de maior relevância do objeto (do tratamento dos resíduos), é considerada revelada falta de capacidade técnica da empresa em prestar os serviços.

É fundamental que o município delimite qual parcela do objeto pode ser subcontratada, a fim de não extrapolar 30% do objeto, conforme é vedado.

Assim, objeto do edital é composto pela contratação de quatro etapas distintas **coleta, transporte, tratamento e destinação final (SENDO O TRATAMENTO, por incineração e**

Servioste Canoas/RS

Rua Cleandro Gazz, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.400-037 – Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9695 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Barra do Piraí/RJ

Rua 1, Nº 260, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.155-000 – Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2807 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Quimadas/RJ

Rua Poacu, 356, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-280 – Quimadas/RJ
Fone: (21) 2063-1166 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ

Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-3908 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Patos de Minas/MG

Entrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 29, CEP: 38.700-979
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3625-7481 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Chapecó/SC - MATRIZ

Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.301-978 – Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Pinará/SC

Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.798-300 – Pinará/SC
Fone: (48) 3193-9380 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Maringá/PR

Entrada Fingulin, nº 189, Lote G, Parque Industrial Mário Buihães, Caixa Postal 30 - CEP: 87.085-676 – Maringá/PR
Fone: (41) 3052-5469 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Cascavel/PR

Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Chivel, CEP: 85818-650 – Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



por autoclave (CERTAMENTE É A ETAPA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA) dos resíduos de saúde. Significa dizer que cada um desses serviços corresponde a 25% do objeto proposto, ou seja, se a empresa subcontrara mais que uma etapa do objeto já estará ultrapassando o limite.

Ou seja, caso o Órgão licitante permita a subcontratação destas etapas, estará extrapolando os limites legais, subcontratando a parcela de maior relevância técnica e também a maior parte do objeto licitado, tal prática é inadmissível em processos licitatórios da amplitude e complexidade do objeto do certame referido.

Assim, requer que esta Municipalidade através da Prefeitura delimite a subcontratação até o limite de 30% do objeto, não sendo permitida a subcontratação do tratamento, visto ser a parcela de maior relevância técnica, conforme se fundamentará em tópico adiante.

Requer assim, que seja EXPLICITA A FORMA DE CALCULO DA PORCENTAGEM DE CADA PARCELA DO OBJETO OU QUE DEIXE CLARO A IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAR O TRATAMENTO (parte de maior relevância técnica).

Ora, se a lei de regência dos processos licitatórios proíbe a existência, nos editais, de cláusulas ou condições que comprometam indevidamente a competitividade do certame, ou que ensejem ingerências subjetivas nos julgamentos (da habilitação e das propostas) a serem proferidos no curso do processo, é evidente que, constatada a ocorrência de qualquer destas situações, deve a Administração agir, de ofício ou por provocação dos interessados, para corrigir o equívoco.

Veja-se que conforme citações acima transcrita, não há especificação do quantitativo que pode ser subcontratado.

A legislação diz que é de responsabilidade da administração pública deixar claro quais os percentuais vão ser usados para subcontratação, NÃO SENDO POSSIVEL A SUBCONTRATAÇÃO DE MAIS DE 30% DO OBJETO.

No caso concreto, quando não deixou claro como vão ser feitos os quantitativos para a possibilidade de 30% de subcontratação, visto que permitindo a subcontratação do

Servioeste Canoas/RS

Rua Cleandro Gazzá, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.400-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9695 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua 1, N° 260, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27155-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4099-2801 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Quimadas/RJ

Rua Poceú, 355, Bairro Campo Alegre, CEP 26.573-000 - Quimadas/RJ
Fone: (21) 2660-1169 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ

Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sombra Dourada - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ Fone: (22) 3199-3908 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1.8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 28, CEP 38.700-979
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ

Rodovia 90 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 63.491-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioesteps@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.799-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3190-9880 / E-mail: servioesteps@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Entrada Pinguim, n° 189, Lote G, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 80 - CEP: 87.055-676 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-3469 / E-mail: servioesteps@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR

Rodovia Br-277, S/N°, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Chivel, CEP: 85810-650 - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioesteps@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



tratamento e da destinação final já passa de 30% do objeto.

Requer assim, que seja EXPLICITA A FORMA DE CÁLCULO DA PORCENTAGEM DE CADA PARCELA DO OBJETO OU QUE DEIXE CLARO A IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAR O TRATAMENTO (parte de maior relevância técnica).

3.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DO TRATAMENTO

Conforme discutido no tópico anterior, acaso a subcontratação seja possibilitada neste Edital, há que se observar que a mesma deve ser **limitada a destinação final e não se estender aos tratamentos.**

Ressalta-se que os resíduos devem ser tratados antes de serem destinados. Na prática é possível afirmar que os serviços de tratamento dos resíduos (Microondas, Autoclave e Incineração) representam A ETAPA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA.

Sobre os tipos de resíduos, é possível afirmar que os serviços de tratamento dos resíduos representam cerca de 70% (setenta por cento) do objeto da licitação, CERTAMENTE É A ETAPA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA, ou seja, **caso o Órgão licitante permita a subcontratação desta etapa, estará extrapolando os limites legais, subcontratando a parcela de maior relevância técnica** e também a maior parte do objeto licitado, tal prática é inamissível em processos licitatórios da amplitude e complexidade do objeto do certame referido.

Assim, **no referido edital é necessário constar de maneira clara a etapa de tratamento, e a licença necessária, sendo inamissível a subcontratação desse processo.**

A subcontratação do TRATAMENTO é inviável devido ao alto risco de contaminação os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que exigem um tratamento especial durante todo o processo desde a geração até a destinação final, não sendo viável à administração pública a fiscalização e controle das subcontratações e participações de terceiros envolvidos ao processo em questão.

O tratamento e a disposição final inadequados para estes resíduos também podem ocasionar consequências graves aos envolvidos, à população e ao meio ambiente, como a

Servioste Canoas/RS

Rua Cleandro Georf, 255, Bairro São Luiz, CEP: 97.400-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9695 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Chapecó/SC - MATRIZ

Rodovia BC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3961-9295 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 222 - CEP: 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 9198-8980 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Maringá/PR

Estrada Pinguim, nº 189, Lote G, Parque Industrial Mário Buzidón, Caixa Postal 80 - CEP: 87.055-915 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-5469 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Cascavel/PR

Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cibvel, CEP: 85818-650 - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Barra do Piraí/RJ

Rua 1, Nº 260, Bairro São Francisco, Distrito: Califórnia, CEP: 27.159-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2801 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Queimados/RJ

Rua Poeta, 355, Bairro Campo Alegre, CEP: 25.573-000 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1169 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ

Rua Carlos Drummond de Andrade, Nº 58, Loja 07 - Pq. Rodoviário - Cond. Dono Donato - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-3908 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1.8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 36, CEP: 38.700-570
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



contaminação do solo, lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Com isso a importância do controle da CONTRATADA em oferecer um serviço seguro durante todo o processo de manipulação (coleta, transporte, tratamento por autoclave, tratamento por incineração e disposição final), diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Razoável, que se permita apenas a subcontratação da destinação final (aterros licenciados), que não é a parcela de maior relevância técnica do contrato, uma vez que os resíduos já estão tratados (descontaminados) e com seu dimensionamento reduzido consideravelmente.

4. DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE LICENÇA EXPEDIDA PELA FEPAM

Percebe-se outra inconsistência no edital que deve ser retificada no que diz respeito a exigência expressa de licença de operação para tratamento expedida pela FEPAM, conforme segue:

“8.5. ‘e’. Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante. grifei

Como mencionado no item anterior, o edital exige licença da FEPAM como órgão competente pela emissão da licença de operação, para tratamento dos resíduos.

Ocorre que, fazer tal exigência impede a participação de empresas instaladas em outros Estados do Brasil, o que é vedado pela Lei 8.666, que garante a todos os licitantes o direito à ampla concorrência e igualdade nas condições. Exigir a licença da FEPAM limita o acesso somente para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o que fere os termos da Lei 8.666/93 e ainda diminui as chances de a Administração pública contratar com empresas que apresentem menor preço e proposta mais vantajosa.

A exigência do item supra referido deve ser substituída por termos gerais que possibilite Empresas dos demais Estados brasileiros participarem do certame, já que cada Estado da Federação possui órgão ambiental próprio para fiscalizar o Meio Ambiente nas mesmas



condições de fiscalização da FEPAM, pois o modelo de fiscalização ambiental adotado no Brasil é padrão por se tratar de exigência da própria União.

O próprio Edital ora impugnado, quanto aos demais itens que exigem licenças, foi sabiamente enfático em exigir “licenças emitidas pelo órgão ambiental competente”, sem contudo restringir que fosse somente da FEPAM. Esta é a maneira correta a ser perpetuada. Vide edital, item 8.5, “d” e “f”:

d) Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;

(...)

f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado receptor, em nome da empresa licitante.

Vale ressaltar que todos os órgãos de fiscalização ambiental estão aptos para atuar e emitir licenças de operação para as empresas que cumpram suas determinações. Não havendo assim, razão para o edital limitar as Licenças de operação expedidas pela FEPAM. A exigência desses documentos torna a licitação viciada. Destaca-se que a Lei 8.666/93 prevê em seu art. 3º a vedação de exigências de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo da licitação, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no

Servioeste Canoas/RS

Rua Claudino Gertz, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9455 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua 1, Nº 260, Bairro São Francisco Distrito: Califórnia, CEP 27.159-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2801 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Quelimados/RJ

Rua Poceú, 355, Bairro Campo Alegre, CEP 25.573-350 - Quelimados/RJ
Fone: (21) 2053-1105 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ

Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-3908 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Entrada Pingulim, nº 189, Lote G, Parque Industrial Mário Buiões, Caixa Postal 30 - CEP 87.056-975 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-5469 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR

Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Chovel, CEP: 85810-600 - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estreada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/Nº, Zona Rural, Caixa Postal 35, CEP: 36.700-070
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3625-7491 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)" grifei

O item ora atacado, têm cláusula manifestamente comprometedor e restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

A jurisprudência entende que a interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva e que é conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo, senão vejamos:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - LEI QUE REGE O CERTAME - REQUISITOS - PREENCHIMENTO POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DEPROVIMENTO DO RECURSO. 1."A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo"(MS n. 5779/DF, Min. José Delgado)."

"O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação"(STJ, MS n.5.693/DF, Min. Nilton Luiz Pereira). "

"À impetração desamparada da prova insofismável do ato tido como lesivo ao suposto direito do impetrante, aplica-se o art. 8º da Lei 1.533 /51, que impõe o indeferimento da petição inicial por não ser o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei`. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido" (STJ, Resp 894788/MT, Min. Castro Meira). "

A exigência de condição restritiva representa ato antieconômico e é passível de anulação, senão vejamos:



SERVIOESTE

“TCU - 01528220112 (TCU) Data de publicação: 09/11/2011 Ementa: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993. 2. **A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível.** 3. **A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta** ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.”

Diante de todo o exposto acima, deve ser retificado o edital, suprimindo o nome do órgão estadual FEPAM, a fim de empresas de outros estados possam apresentar suas licenças de seus respectivos órgãos licenciadores.

Assim sendo, requer seja corrigido o item 8.5 em sua alínea ‘e’, para fins de constar no edital a exigência de licença de operação emitida pelos órgãos competentes, assim como expresso nos demais Itens (‘d’ e ‘f’), da seguinte forma:

“8.5. ‘e’. Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes, para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante.

5. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

a) O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, na forma da Lei;



b) A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 12/07/2023 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;

c) Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e **DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.

d) No restante, pugna, após as necessárias adequações, seja o presente edital publicado com sua nova redação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 8.666/93.

e) Para o caso de se julgar improcedente a impugnação – o que não se espera, mas se admite a título de argumentação –, requer desde logo a produção de cópia de todo o processo administrativo que compõe a presente licitação, a qual deverá ser enviada para o e-mail **licitacao@servioeste.com.br**.

f) Pleiteia-se, ainda, não sendo este o entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, desde já, que a presente impugnação seja encaminhada para análise da autoridade superior.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 06 de julho de 2023.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Cristian Paulo Kehl Balbinot

RG nº 4.077.236

CPF nº 010.580.759-18

Administrador

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº,
INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC

OLVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzil, 255, Bairro São Luiz, CEP: 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9690 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 260, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4003-2501 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Quelimados/RJ
Rua Pocecu, 956, Bairro Campo Alegre, CEP: 25.374-200 - Quelimados/RJ
Fone: (21) 2659-1169 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 68, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sônia Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3194-3908 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Entrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 59, CEP: 35.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3526-7461 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia BR 285, Km 06, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 222 - CEP: 82.750-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3196-8980 / E-mail: servioesteps@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Entrada Pinguim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Buitón, Caixa Postal 30 - CEP: 87.266-976 - Maringá/PR
Fone: (44) 3092-5499 / E-mail: servioesteps@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP: 85818-060 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (46) 3197-9910 / E-mail: servioesteps@servioeste.com.br

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
NIRE: 42202720688



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFt0LYGjPaa45ssb0&chave2=lg8cmwspn -ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01881580903-SANDRA MARTA BALBINOT|03424415901-JEFERSON DOACYR BALBINOT|01058075918-CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
01057922927-DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, com seu Estatuto Social registrado/ arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representada por seus diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, nascida em 18/08/1988, empresária, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da cédula de identidade nº 4.077.235-7, expedida pela SSP/SC e do CPF sob o nº 010.579.229-27.

Únicas Sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sua sede na Linha São Roque, nº S/N, Sala 01, Caixa Postal 77, Interior, no município de Chapecó/SC, CEP: 89801-973, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE nº. 42202720688**, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó/SC, sito na Linha São Roque, nº S/N, Interior, CEP: 89800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595, **FILIAL 02**, com sede na cidade de Cascavel/PR, na Rodovia BR-277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340, **FILIAL 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava/SC, na Rodovia BR 101, S/N, KM 322, Área Rural, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089, **FILIAL 06**, com sede na cidade de Queimados/RJ, na Rua Poacu, SN, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084, **FILIAL 07**, cidade de Maringá/PR, na estrada Pinguim, Nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001, **FILIAL 08**, com sede na cidade de Patos de Minas/MG, na estrada Patos de Minas, Boassara, KM 1.8, SN, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 319025399464, **FILIAL 09**, com sede na cidade de Canoas/RS,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023



na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luis, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850, **FILIAL 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE 33901473704, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Deixa o cargo de administradora não sócia **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó. SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03.

2. A sociedade passa a ser administrada **isoladamente** pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE DO OBJETIVO DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.



Parágrafo Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL N° 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/n°, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0002-40 e NIRE n° 42900699595;

- **FILIAL N° 02**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob n° 03.392.348/0003-21 e NIRE n° 41900916340;

- **FILIAL n° 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/n°, KM 322, Área Rural, CEP 88798-000, inscrita no CNPJ sob n° 03.392.348/0005-93 e NIRE n° 42901006089;

- **FILIAL n° 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/n°, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0009-17, NIRE sob o n° 33901419084;

- **FILIAL n° 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, n° 814. Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o n° 41901675001.

- **FILIAL n° 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas - Boassara - Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o n° 31902539464;

- **FILIAL n° 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzi, n° 255, Loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o n° 43901968850;

- **FILIAL N° 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o n° 33901473704.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais; a participação em outras sociedades; o comércio de atacado e varejo de embalagens.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as atividades de coleta transportes e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde incineração autoclave operação de aterros sanitários e industriais operação de valas sépticas operação de serviços comerciais e industriais limpeza e conservação cobrança e coleta transportes com destinação final adequada reciclagem de resíduos manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais montagem locação e operação de equipamentos de veículos operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário recepção triagem e movimentação de materiais projetos ambientais representação comerciais de convênios de saúde e telefonia a participação em outras sociedades.



CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 01 de setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS-DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 19.004.330,00 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta reais), representados por 19.004.330 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A	11.402.598	R\$ 11.402.598,00	60%
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A	7.601.732	R\$ 7.601.732,00	40%
TOTAL	19.004.330	R\$ 19.004.330,00	100%

Parágrafo Único: Fica destacado do Capital Social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

CLÁUSULA 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DO AUMENTO DE CAPITAL-CESSÕES DE QUOTAS-FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

CLÁUSULA 10ª - Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA 11ª - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

Parágrafo Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

CLÁUSULA 13ª - Nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço para tal fim.

CLÁUSULA 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

CLÁUSULA 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 16ª - O exercício social coincidirá no ano civil.

CLÁUSULA 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA 19ª - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PODERES LIMITES - OBRIGAÇÕES - REMUNERAÇÃO DESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 21ª- A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

CLÁUSULA 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

CLÁUSULA 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

CLÁUSULA 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como o qual, após comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

CLÁUSULA 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

CLÁUSULA 27ª - A sociedade será administrada isoladamente pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).



CLÁUSULA 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

Parágrafo Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

CLÁUSULA 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

CLÁUSULA 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

CLÁUSULA 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Chapecó (SC), 27 de janeiro de 2023.

SANDRA MARTA BALBINOT
REPRESENTANDO
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

JEFERSON DOACYR BALBINOT
REPRESENTANDO
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

SANDRA MARTA BALBINOT
REPRESENTANDO
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT
REPRESENTANDO
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
ADMINISTRADOR

JEFERSON DOACYR BALBINOT
ADMINISTRADOR

SANDRA MARTA BALBINOT
SAÍDA – ADMINISTRADORA





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



231480741

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	231480741 - 01/02/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023
SOB N: 20231480741

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231480741

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01057922927 - DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:28:59
Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:27:07
Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:25:44
Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:31:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			SC
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 4077236 SSP SC					
CPF 910.580.759-18		DATA NASCIMENTO 10/04/1990			
FILIAÇÃO DOACYR BALBINOT LIANE MARIA KEHL					
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. E		
Nº REGISTRO 04392636209	VALIDADE 22/06/2025	1ª HABILITAÇÃO 03/12/2010			
OBSERVAÇÕES					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL CHAPECO, SC		DATA EMISSÃO 08/07/2020			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		32688584454 SC155753169			
SANTA CATARINA					
DENATRAN		CONTRAN			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2010776938

BR

2010776938

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN